



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 799-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 799-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7.882, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização de funcionamento e regulamentação para abertura dos Parques Aquáticos e realização de eventos, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o artigo 7.º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o pronunciamento do Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, na coletiva de imprensa do Governo do Estado, realizado no dia 16 de setembro de 2020;

Considerando que a Estância Turística de Olímpia encontrasse na fase amarela do Plano São Paulo desde o dia 22 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Os Parques Aquáticos retomarão suas atividades com todo o protocolo de assepsia necessário, desde que observadas as seguintes regras:

- I – monitorar a saúde da equipe de colaboradores;
- II – ocupação de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima;
- III – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e 2,0 (dois) metros entre mesas, também nos lugares ocupados no entorno da pessoa;
- IV – vendas antecipadas de ingressos, preferencialmente on-line, evitando aglomerações em filas;

V – vedadas as atividades de entretenimento em ambientes fechados;

VI – uso obrigatório de máscaras para todos nas áreas “secas”;

VII – horário de funcionamento de até 8 horas diárias;

VIII – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e pagamento;

IX – manter triagem regular de temperatura na entrada de colaboradores e clientes, com temperatura máxima de 37,5º (graus);

X – limpeza e desinfecção cuidadosa e frequente de superfícies tocadas;

XI – aplicar os protocolos existentes para as demais atividades comerciais internas do parque (bares, restaurantes, lojas e serviços).

Parágrafo único. Para a referida abertura será obrigatória a entrega de Plano de Retomada na Secretaria Municipal de Turismo, para posterior apreciação do Comitê Gestor de Crise do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º Os eventos sociais realizados em espaço particular por terceiros (buffets ou similares), mantida a classificação na fase amarela ou superior, poderão retomar suas atividades desde que observadas as seguintes regras:

- I – monitorar a saúde da equipe de colaboradores;
- II – ocupação de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, limitado a ocupação máxima de 1 pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados;
- III – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e 2,0 (dois) metros entre mesas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa;
- IV – vendas antecipadas de ingressos, preferencialmente on-line, evitando aglomerações em filas, quando aplicável;
- V – vedadas as atividades de entretenimento em ambientes fechados, exceto musical;
- VI – uso obrigatório de máscaras para todos;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 799-A

Página 3 de 3

VII – horário de funcionamento de até 4 horas diárias, limitado a 1 festa por dia;

23 de setembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

VIII – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada, em balcões de atendimento e mesas;

IX – manter triagem regular de temperatura na entrada para todos que acessarem o recinto, com temperatura máxima de 37,5° (graus);

X – limpeza e desinfecção cuidadosa e frequente de superfícies tocadas;

XI – aplicar os protocolos existentes para restaurantes.

Parágrafo único. Para a referida abertura será obrigatória a entrega de Plano de Retomada ao Comitê Gestor de Crise do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º Fica permitida a atividade tida como som ao vivo em bares, restaurantes e similares.

Art. 4.º O inciso VIII, do artigo 1.º, do Decreto n.º 7.877, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...):

...

VIII – manter triagem regular de temperatura na entrada de colaboradores e clientes, com temperatura máxima de 37,5° (graus);

...”

Art. 5.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor a partir das 00hs do dia 24 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 23 de setembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em